



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

### LEI Nº 374/2013

*Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Guapirama (FEC) e regulamenta o inciso "V" alínea "a" do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Guapirama*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Especial Financeiro da Câmara Municipal de Guapirama (FEC), destinado à aquisição de bens imóveis, móveis e construção de seu prédio próprio, que tem por objetivo a realização das despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira do exercício corrente e outros, até atingir o montante necessário para a consecução do objeto da presente lei.

**Art. 2º** - O FEC, tem por finalidade assegurar recursos para construção, ampliação e contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e projetos de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, bem como aquisição do mobiliário e equipamentos destinados à instalação da nova sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Não serão admitidos, por conta do FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal ou despesas correntes.

§ 2º - Os bens adquiridos com os recursos do FEC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Guapirama.

**Art. 3º** - Constituem valores do FEC os valores provenientes da economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do atual e demais exercícios anuais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município de Guapirama.

§ 1º - Os valores do FEC, derivados do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão considerados, para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, apenas nos exercícios do repasse de interferência financeira.

§ 2º - Os recursos do FEC serão depositados em conta corrente e fonte específica, junto à instituição financeira oficial, sendo os respectivos valores depositados, movimentados e controlados por intermédio do código fonte 068, cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§ 3º - Todos os recursos destinados ao FEC não terão natureza executora e serão contabilmente centralizados na unidade orçamentária da Câmara Municipal, e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação, obedecendo na sua aplicação, às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º - Os recursos do FEC somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

**Art. 4º** - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Guapirama – FEC terá vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

**Art. 5º** - Todas as despesas de capital que estiverem vinculadas ao fundo, deverão estar em compatibilidade com as leis que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Plurianual, no que se refere à unidade orçamentária da Câmara Municipal de Guapirama.

**Art. 6º** - A aplicação dos recursos do fundo especial será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento, ou incluído na forma de créditos adicionais especiais, sendo necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

**Art. 7º** - O Presidente da Câmara Municipal de Guapirama, será o representante legal, ordenador das despesas e gestor do FEC, devendo regulamentar a matéria quanto à sua operacionalidade e organização, nos quesitos de administração, contabilidade, finanças e orçamento, submetendo o seu conteúdo à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guapirama.

**Art. 8º** - O FEC terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação, compatível com o Plano Plurianual, sendo que após o cumprimento do objeto de sua criação, as sobras de recursos do fundo, serão apuradas mediante balanço contábil, sendo devolvida ao Poder Executivo.

§ 1º - O Plano de investimento deverá estar compatível com as leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O plano de aplicação dos recursos do fundo, elaborado sob critérios técnicos e jurídicos, deverá constar de programa previsto na Lei do Orçamento Anual, ou incluído na forma de créditos adicionais especiais.

§ 3º - O FEC terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, sendo extinto após a conclusão do objeto justificador de sua criação, mediante devolução da sobra ao Poder Executivo municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

  
**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



## VOTAÇÕES

**Projeto de Lei Legislativo Nº 003/2013:** "Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Guapirama (FEC) e regulamenta o inciso "V" alínea "a" do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Guapirama".

### 1ª VOTAÇÃO

25ª Sessão Extraordinária de 05 de dezembro de 2013.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTEVE
Antonio Rodrigues de Souza	x		
Daniel de Souza Borges	x		
Denis Frank Rodrigues	x		
Edesio Antonio de Oliveira	x		
Elizeu Fiorante Alvarez	x		
Pedro Scatambuli	x		
Tomaz Bubna Junior	x		
Vanderlei Ap. Ez. de Souza	x		

### 2ª VOTAÇÃO

26ª Sessão Extraordinária de 06 de dezembro de 2013.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTEVE
Antonio Rodrigues de Souza	x		
Daniel de Souza Borges	x		
Denis Frank Rodrigues	x		
Edesio Antonio de Oliveira	x		
Elizeu Fiorante Alvarez	x		
Pedro Scatambuli	x		
Tomaz Bubna Junior	x		
Vanderlei Ap. Ez. de Souza	x		

### 3ª VOTAÇÃO

37ª Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2013.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTEVE
Antonio Rodrigues de Souza	x		
Daniel de Souza Borges	x		
Denis Frank Rodrigues	x		
Edesio Antonio de Oliveira	x		
Elizeu Fiorante Alvarez	x		
Pedro Scatambuli	x		
Tomaz Bubna Junior	x		
Vanderlei Ap. Ez. de Souza	x		